**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa “Lazer na Rebouças” e dá outras providências.**

**Autor:** Andre da Farmácia

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Lazer na Rebouças” no âmbito do município de Sumaré.

**Parágrafo Único.** O programa consiste na criação de espaços públicos destinados à integração da família, promoção do lazer e da prática de esportes.

 **Art. 2º** O Programa “Lazer na Rebouças” será efetivado através do fechamento de uma faixa da Avenida Rebuças aos domingos, com o fim de conferir acesso à população para a prática de:

**I -** atividades esportivas;

**II -** manifestações artísticas;

**III -** de lazer

**IV -** cultura;

**V –** Entretenimento.

**Parágrafo Único.** As atividades do programa devem observar os níveis máximos de ruído e demais parâmetros de incomodidade estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** É vedada a inclusão de trechos da Avenida Rebouças em que haja hospitais, prontos-socorros, velórios ou cemitérios, quando não apresentadas rotas alternativas a essas vias.

**§ 1º** Incumbe à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural a realização de estudos para o adequado local da Avenida Rebouças para a realização do projeto.

**§ 2º** O fechamento de ponto(s) da Avenida Rebouças deverá ser realizado com cavaletes ou cones nos quais constarão a expressão “Lazer na Rebouças”.

**Art. 4º** Deverá haver pactuação com a Secretaria de Cultura e Turismo para a realização de manifestações artísticas, culturais e esportivas.

**Parágrafo Único.** A quantidade de atividades realizadas em cada edição do Programa “Lazer na Rebouças” deverá ser definida pelas Secretarias Municipal de Cultura e Turismo, de Mobilidade Urbana e Rural e de Esporte e Lazer.

**Art. 5º** As entidades da sociedade civil e as empresas privadas poderão firmar parceria com o Poder Executivo para proverem estruturas temporárias para a realização do programa, tais como:

**I -** banheiros químicos;

**II -** geradores de energia para apresentações artísticas;

**III -** equipamentos para atividades esportivas;

**IV -** além de outras estruturas congêneres.

**Art. 6º** horário de funcionamento do programa será das 09h00min às 17h00min.

**Parágrafo Único**. Em situações específicas e excepcionais, o Poder Executivo poderá alterar os horários de abertura, devendo essas alterações divulgadas com, no mínimo, três dias de antecedência.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá realizar ampla divulgação do Programa “Lazer na Rebouças” no Diário Oficial do Município de Sumaré e em outras plataformas de divulgação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor sessenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC

**Justificativa**

 Tenho a honra e satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei dispondo sobre a criação Programa “Lazer na Rebouças”, cujo objetivo é o de providenciar à sociedade espaços públicos de acesso comum, destinados à prática de atividades esportivas, de lazer e cultura.

Além disso, o programa se efetivará através do fechamento parcial da Avenida Rebouças, aos domingos, das 09h00min às 17h00min, em local que será determinado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural. Outro aspecto a ser mencionado é que não haverá prejuízo ao tráfego de veículos, já que apenas uma das faixas da avenida será fechada, e que o Programa “Lazer na Rebouças” somente ocorrerá aos domingos.

Em suma, iniciativa tende a promover um saudável programa para a população de Sumaré, que poderá desfrutar desses espaços públicos para a prática de atividades esportivas, tais como caminhadas, passeios de bicicleta, etc; além de várias possibilidades de eventos culturais de iniciativa pública ou privada.

Portanto, ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2022.



**ANDRE DA FARMÁCIA**

Vereador

Partido Social Cristão – PSC